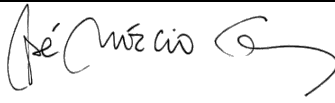




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000327/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 26/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera o §4º do art. 46 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.**

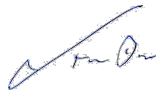
A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O §4º do art. 46 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Ao completar 62 anos de idade as mulheres e 65 os homens, o permissionário não será mais obrigado a cumprir a carga horária mínima semanal, podendo apenas administrar o trabalho realizado pelos seus auxiliares até o final do prazo da outorga vigente, sendo dispensado da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e V do artigo 6º desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

